



EMBAIXADOR DA SUÉCIA EM ENTREVISTA

“Lei de Direito à Informação precisa-se em Moçambique”

A 19 DE AGOSTO
2 MISA em Assembleia Geral Ordinária electiva

CONFERÊNCIA NACIONAL REDE DE COMUNICADORES
9 Jornalistas amigos da Criança

PESQUISA
 Como a Imprensa cobre as mudanças climáticas?



MediaActiva

Director: Alfredo Libombo - Editor: Ericino de Salema- ANO I - Edição 01 - Maputo/ Moçambique

Trimestral - Agosto Setembro Outubro de 2008

Grupo de trabalho conclui revisão da Lei de Imprensa

Em Abril de 2008 o Grupo de Revisão da Lei nº18/91, de 10 de Agosto (Lei de Imprensa), concluiu com sucesso o processo da revisão deste instrumento regulador da actividade dos jornalistas e das empresas jornalísticas, alcançando consenso em todas as matérias até então contenciosas.

O Grupo de Revisão é integrado por representantes das seguintes instituições ou organizações: Gabinete de Informação (GABINFO), subordinado ao Gabinete da Primeira-Ministra; Associação das Empresas

Jornalísticas (AEJ); o Fórum Nacional de Editores (Edimoz); o MISA-Mocambique e o Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ).

Dada a abrangência das matérias integradas na lei revista, do ponto de vista de princípios doutrinários, os quais ultrapassam o âmbito estrito da “imprensa”, no sentido de publicações periódicas gráficas, para incluir outros domínios (meios e processos orais, sonoros, visuais e audiovisuais) de resto em consonância com a riqueza da lei em vigor, o

CONTINUA | Página 3



Nota de Abertura

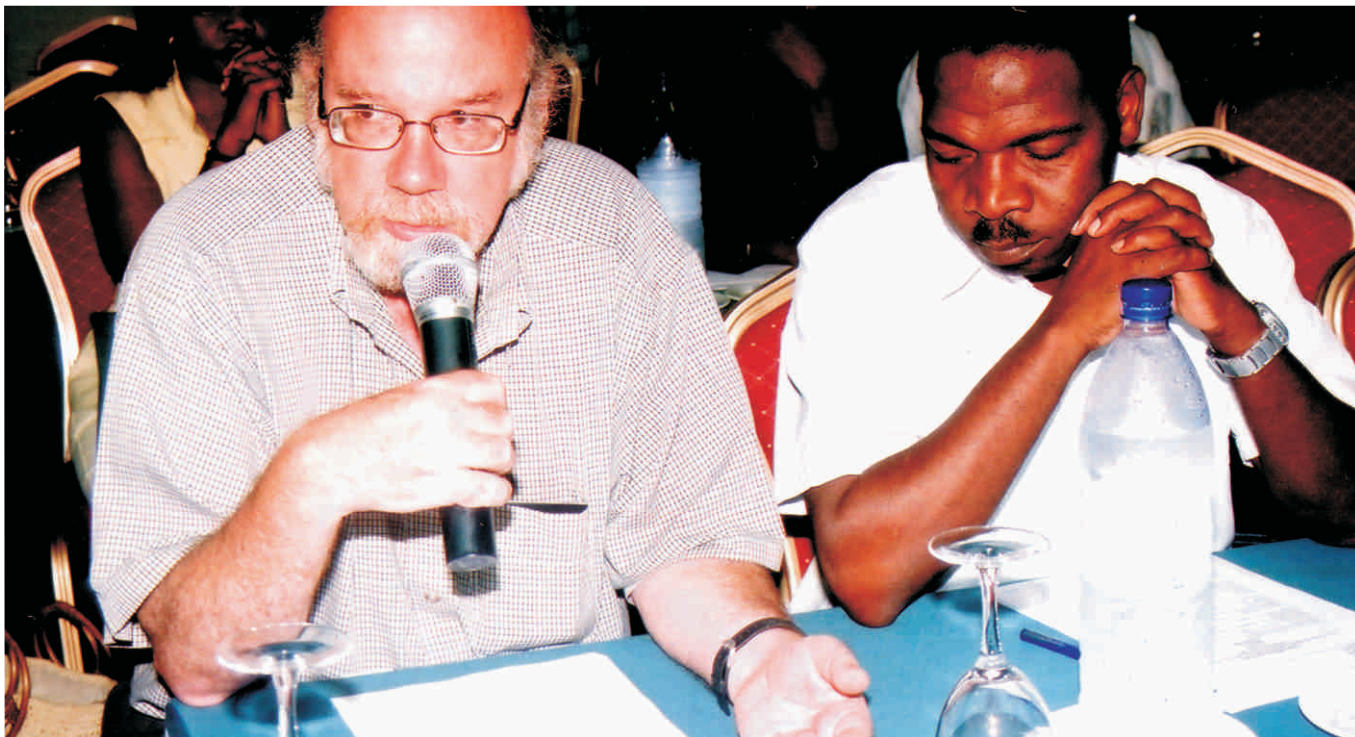
O MISA-Moçambique abre, com o newsletter que o leitor tem em mão, mais um espaço para todos os amigos da liberdade de imprensa e de expressão poderem estar informados sobre o que corporiza o ambiente mediático, e que, muitas vezes, não ganha o estatuto de notícia nos órgãos de comunicação social convencional e comunitário.

Este espaço, com a denominação genérica “MediaActiva”, está igualmente aberto à discussão de ideias, visando a melhoria do sector da imprensa em Moçambique, em particular, e noutros quadrantes, desde que tal nos possa convidar à reflexão “localizada”, um pouco na esteira das doces palavras de Mahatma Ghandi, que dizia que este é o tempo de pensar globalmente, para agir localmente.

O MediaActiva tudo fará para que o sector dos media em Moçambique seja vibrante, incentivando sempre o respeito escrupuloso aos princípios éticos e deontológicos da profissão de jornalista. Defenderemos, até às últimas consequências, os mais nobres princípios da liberdade de imprensa e de expressão; advogaremos, sempre e sempre, para que o direito à informação seja um direito efectivo; lutaremos constantemente para que os detractores destes princípios constitucionais sejam expostos e apresentados como exemplos claros do que se não deve fazer em democracia.

De três em três meses, cá estaremos para partilhar aspectos noticiosos sobre a imprensa, para apresentarmos aos nossos associados o essencial do que discutimos nos fora em que marcamos presença e para dizermos VIVA a LIBERDADE DE IMPRENSA e LIBERDADE DE EXPRESSÃO. **Me**

PARCEIROS MISA MOÇAMBIQUE: NIZA, Embaixada da Finlândia, UNESCO & UNICEF



A 19 de Agosto

MISA-Moçambique em AG electiva

O capítulo moçambicano do Instituto de Comunicação Social na África Austral (MISA-Moçambique) realiza, a partir das 15 horas do 19 de Agosto deste ano, no Hotel Girassol, em Maputo, a sua Assembleia Geral Ordinária, em cumprimento do que estabelece o artigo 16º dos estatutos desta associação.

A Assembleia Geral que se realiza dentro de dias é electiva, uma vez que os órgãos sociais do MISA-Moçambique são eleitos de dois em dois anos.

Consta ainda da agenda da magna reunião desta organização a

- Apresentação, apreciação e aprovação da acta da última assembleia geral;

- Apresentação, apreciação e aprovação do relatório do mandato;

- Apresentação e apreciação do relatório de contas;

- Parecer do conselho fiscal ao relatório de contas, aprovação do relatório de contas e diversos.

A eleição dos órgãos sociais que irão superintender a organização nos próximos dois anos, acção que foi precedida pela eleição, durante o mês de Julho, dos órgãos sociais dos Núcleos Provinciais da organização, será regida pelo Regulamento Eleitoral que se segue:

Regulamento Eleitoral MISA-Moçambique

Artigo 1

Os membros dos órgãos sociais do MISA-Moçambique são eleitos por voto secreto, com base nas listas, manifestos e programas de trabalho apresentados à Comissão Eleitoral.

Artigo 2

As listas, os manifestos e os programas concorrentes às eleições são apresentados à Comissão Eleitoral com uma antecedência mínima de 48 horas, sendo tornados públicos por este órgão com um mínimo de 24 horas antes do acto eleitoral.

Artigo 3

A Comissão Eleitoral anuncia o início da campanha 15 dias antes das eleições sendo permitido aos candidatos aos órgãos sociais do MISA-Moçambique a realização de campanhas até uma hora antes do acto eleitoral.

Artigo 4

Em caso de haver duas ou mais listas com candidatos distintos ao cargo de Presidente do Conselho Nacional Governativo (CNG), que encabeça a lista, consideram-se automaticamente eleitos os membros da lista do candidato vencedor.

Artigo 5

É considerada vencedora a lista cujo candidato a Presidente do CNG obtiver uma maioria absoluta, ou seja, acima dos 50% dos votos validamente expressos.

Artigo 6

No caso em que nenhum dos candidatos atinja a maioria absoluta, tem lugar uma segunda volta, envolvendo os dois candidatos mais votados.

Artigo 7

É proclamado vencedor o candidato que obtiver uma maioria dos votos da segunda volta.

Artigo 8

A Comissão Eleitoral anuncia os resultados das eleições no mesmo dia da realização destas, ocorrendo a cerimónia da tomada de posse em momento distinto, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia, em concertação com o Presidente eleito do Conselho Nacional Governativo do MISA-Moçambique. **ME**

Concluída Revisão da Lei de Imprensa

“...o Grupo acordou em eliminar a faculdade do Estado adquirir participações em órgãos de informação que não façam parte do sector público ou determinar outras formas de subsídios ou apoio (art.6).”

CONTINUAÇÃO | Página 1

Grupo de Revisão propôs que a nova lei se denominasse Lei da Comunicação Social, na perspectiva de “lei-quadro” de todo o sector dos media. Isto, naturalmente, sem prejuízo de legislação específica no domínio do audiovisual.

O processo da revisão centrou-se em quatro áreas principais, a saber:

- a) Princípios Fundamentais
- b) Conformação da Lei de Imprensa à nova Constituição da República de 2004;
- c) Preenchimento de lacunas identificadas ao longo dos 15 anos da vigência da lei em vigor;
- d) Ajuste de alguns princípios e cláusulas à luz dos desenvolvimentos teóricos e doutrinários mais recentes.

1. Princípios Fundamentais: Estatuto do Jornalista, Registo e Propriedade de Órgãos de Informação

Como princípios fundamentais, a revisão manteve os cinco pilares fundamentais de qualquer lei de imprensa de um Estado de Direito Democrático, a saber:

- a) Liberdade de expressão e de criação do jornalista;
- b) Acesso às fontes de informação;
- c) Protecção da independência;
- d) Protecção das fontes de informação; e
- e) Direito de criar jornais e demais órgãos de comunicação social.

Relativamente à propriedade de órgãos de comunicação social, o Grupo acordou em eliminar a faculdade do Estado adquirir participações em órgãos de informação que não façam parte do sector público ou determinar outras formas de subsídios ou apoio (art.6). Como fundamento, foi considerado o risco da limitação da liberdade de imprensa, já que a liberdade de imprensa implica necessariamente o chamado “direito de abstenção” do Estado.

Outro risco considerado é o da adulteração das regras da livre concorrência do mercado.

Foi igualmente reiterado o princípio da

não obrigatoriedade de ser “licenciado” pelo Governo quer para a criação de órgãos de imprensa escrita quer o exercício da profissão de jornalista. A autorização de criação de jornais e outras publicações mantém-se apenas sujeita a “registo” - acto administrativo que deve ser concluído no prazo de 10 dias, contra os 30 da lei em vigor.

A figura de “licenciamento” deverá, contudo, manter-se para determinados requerentes de frequências de radiodifusão, dada a necessidade de exploração racional do espectro radioeléctrico, parte integrante do domínio público. Contudo, esta é matéria específica da futura Lei de Radiodifusão.

Houve ainda espaço para algum debate teórico e doutrinário, em torno da questão dos chamados “crimes de imprensa” e sua punição.

2. Conformação da Lei de Imprensa à CRM de 2004

· Visto que a CRM/2004 chamou ao nível da sua dignidade, a definição geral das atribuições e composição do Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS), antes integradas na Lei de Imprensa, este (CSCS) foi retirado da lei revista;

· Visto que a CRM/2004 retirou alguns dos limites impostos pela CRM/1990 à Liberdade de Imprensa, nomeadamente a parte final do nº 4 do art.74 (“imperativos da política externa e da defesa nacional”), o mesmo foi, de igual modo, retirado da Lei de Imprensa revista.

A CRM/2004 inclui ainda uma vastidão de matérias novas relevantes ao reforço da Liberdade de Imprensa e da Independência do jornalista, também acolhidas na revista, como se segue (art.48):

· O Estado garante a isenção dos meios de comunicação do sector público, bem como a independência dos jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes políticos;

· Nos meios de comunicação social do

sector público são assegurados a expressão e o confronto de ideias das diversas correntes de opinião.

A CRM/2004 também chama à altura da sua dignidade a legislação geral dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, o que foi igualmente reflectido na revisão da lei de imprensa. (art.49).

3. Preenchimento de lacunas

O Grupo de Revisão consolidou outros aspectos já considerados na primeira fase do processo, nomeadamente aqueles relativos ao preenchimento de lacunas detectadas ao longo dos 15 anos de vigência da Lei de Imprensa, a saber:

a) A atribuição de responsabilidade por crimes de “abuso da liberdade de imprensa” a indivíduos devidamente identificados, que escrevam nos órgãos de comunicação social como “publico” externo às redacções. (Por omissão da lei, a responsabilidade por ofensas na forma de abusos da liberdade de imprensa cometidos por leitores era atribuída ao director editorial...)

b) A institucionalização da figura de “atentado à liberdade de imprensa” por parte de quem impeça ou perturbe a composição, impressão, distribuição e livre circulação de publicações ou suportes de material sonoro e/ou de imagem; agrida jornalistas em actividade profissional, vandalize ou provoque danos a equipamento de trabalho jornalístico ou de qualquer forma crie obstáculos graves ao pleno exercício da actividade de recolha, processamento e divulgação de informação de interesse jornalístico. A prática de qualquer destes actos está sujeita a penas que vão até dois anos de cadeia não remíveis e elevadas multas.

4. Matérias contenciosas

Uma série de assuntos que tinham sido fontes de discórdia e debate público na primeira fase da revisão obtiveram soluções consensuais, no seio do Grupo de Revisão. Entre eles, destacam-se as seguintes:

CONTINUA | Página 4

O Estado garante a isenção dos meios de comunicação do sector público, bem como a independência dos jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes



Concluída Revisão da Lei de Imprensa

CONTINUAÇÃO | Página 3

a) Eliminação das cláusulas que atribuíam ao GABINFO a faculdade de suspender órgãos de comunicação social devido a infracções à Lei de Imprensa, incluindo por publicação de matérias consideradas “obscenas”. A este respeito, foi consolidado o princípio de que apenas os tribunais têm competência para decidir sobre eventuais violações à Lei de Imprensa, incluindo a possibilidade de suspensão das actividades do órgão em causa.

b) Eliminação da proibição de Partidos Políticos e organizações sindicais de possuírem órgãos de informação ou adquirirem acções em empresas jornalísticas. Consensualizou-se o princípio da proibição de possuir órgãos audiovisuais (radiodifusão sonora e televisiva), aliás, um princípio comum das legislações de imprensa democráticas modernas. O fundamento da proibição baseia-se na natureza pública da rádio e da televisão, os quais, utilizados para veicular posições político-partidárias ou confessionais, arriscam-se a viciar o ambiente sócio-político, nomeadamente em períodos eleitorais e no debate de assuntos nacionais controversos.

c) Carteira Profissional do Jornalista. Relativamente à questão da institucionalização da Carteira Profissional, foi consensualizado o princípio da sua abordagem como um “direito” que assiste ao jornalista, em vez de “dever”. A atribuição

Carteira Profissional não constitui forma de “licenciamento” do jornalista, pois o exercício da profissão de jornalista não carece de “licença” em Moçambique. A atribuição deste direito fica dependente de pedido nesse sentido formulado pela entidade empregadora à Comissão da Carteira Profissional, constituída democraticamente pelos membros da classe. O Regulamento da Carteira, contendo o Código Deontológico do Jornalista, deverá ser produzido e aprovado consensualmente pelos jornalistas, através das respectivas organizações socioprofissionais e homologado pelo Conselho de Ministros. O MISA-Moçambique, o SNJ e a AEJ acordaram consensualmente neste princípio, correspondendo à posição da maioria esmagadora dos profissionais da classe.

a) 5. Crimes de Imprensa: alguns debates doutrinários

Uma proposta do MISA-Moçambique no sentido das ofensas à Lei de Imprensa serem reduzidas a ofensas de natureza cível — isto é, deixando de constituir “crimes” e logo, práticas punidas com penas de prisão — não obteve consenso no Grupo e nos debates públicos antecedentes. Este facto significa que, para além da indemnização pecuniária, actos de “abuso da liberdade de imprensa”

mantêm-se punidos com penas de prisão, nos termos da Lei Penal.

Sendo esta prática generalizada nos países do chamado direito continental de matriz romano-germânica [em vigor em todos os Estados da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP) e da zona latina em geral], ela é porém condenada pelas principais organizações internacionais de defesa e promoção da liberdade de imprensa, como o Comité para a Protecção de Jornalistas, baseado em Nova Iorque, o International Freedom of Expression Exchange (IFEX), o Article XIX, a Liga dos Direitos Humanos da Commonwealth e, em geral, as doutrinas da zona anglo-saxónica. Nestas, “abusos da liberdade de imprensa” são punidos apenas com indemnizações.

A principal razão da condenação à criminalização das ofensas de imprensa é o seu recurso abusivo por parte de regimes autoritários para mandar jornalistas à cadeia, acusando-os de injúria a figuras públicas como o Chefe de Estado e membros do Governo.

Esta matéria, porém, ficou relativamente aliviada, com o consenso alcançado no sentido da revogação do articulado que estabelecia a consumação “directa” de um leque crimes variados como injúria, difamação, ultraje ou provocação ao Presidente da República, membros do Governo, deputados da Assembleia da

CONTINUA | Página 5

A atribuição da Carteira Profissional não constitui forma de “licenciamento” do jornalista, pois o exercício da profissão de jornalista não carece de “licença” em Moçambique

Concluída Revisão da Lei de Imprensa

...a responsabilidade do director editorial baixou do nível de “autoria” para o de “cumplicidade”. Podendo ser de pouca relevância do ponto de vista das consequências jurídico-penais, o abrandamento da “autoria” para o nível de “cumplicidade” assume notório valor doutrinário, no sentido de valorizar a “presunção de inocência” do director

CONTINUAÇÃO | Página 4

República e demais autoridades públicas ou contra o Chefe de Estado ou membros de Governo Estrangeiro ou contra qualquer representante diplomático acreditado em Moçambiqu (art.46).

Nos termos deste artigo, estes crimes consideravam-se “consumados” assim que o texto fosse publicado ou o programa radiotelevisivo ou a imagem, divulgadas, não carecendo de queixa formal.

Em sequência lógica, o número seguinte deste artigo determinava que “os crimes de

imprensa contra as autoridades públicas e entidades referidas no número anterior consideram-se sempre cometidos na presença das mesmas e por causa do exercício das respectivas funções”.

Significava que em nenhum momento referências negativas em torno de um membro de “autoridades públicas” feitas na imprensa teriam âmbito limitado à sua vida privada – donde nunca seria permitido ao jornalista apresentar prova da verdade dos factos imputados em juízo. Ademais, a atribuição de tal protecção musculada a

“autoridades públicas”, definidas em aberto (*numerus abertus*), alargava o campo de risco da liberdade de imprensa de forma ilimitada.

No plano relativo aos níveis de responsabilidade por crimes de imprensa, nomeadamente por parte dos directores editoriais, quando tratando-se de matérias de autores anónimos, foi alcançado um consenso considerado “inovador” pelo MISA-Mocambique: a responsabilidade do director editorial baixou do nível de “autoria” para o de “cumplicidade”. Podendo ser de pouca relevância do ponto de vista das consequências jurídico-penais, o abrandamento da “autoria” para o nível de “cumplicidade” assume notório valor doutrinário, no sentido de valorizar a “presunção de inocência” do director, em vez da “presunção de culpa”.

No seu conjunto, as lacunas preenchidas, nomeadamente com a previsão e punição de atentados à liberdade de imprensa; a revogação da faculdade do Estado possuir interesses fora do sector público, bem como a revogação da protecção especialmente “musculada” e correspondentes penas agravadas, sobre “autoridades públicas”, incluindo dignatários estrangeiros, constituíram um passo em frente no sentido de fazer jus ao reforço do quadro de direitos fundamentais consagrados na CRM/2004 e no alívio à carga incriminadora debitada sobre os chamados crimes de abuso da liberdade de imprensa pela lei em vigor. **Me**

Eduardo Constantino (à esquerda), SG do SNJ, ouve, com modéstia, as opiniões de Pedro Nacuo, correspondente do “Notícias” em Cabo Delgado e membro do CNG do MISA-Mocambique

O documento foi já depositado pelo GABINFO junto do Ministério da Justiça, para harmonização e conformação com a técnica legislativa nacional.





De acesso à informação

Lei pode solidificar democracia

O embaixador da Suécia em Moçambique, Torvald Akesson, disse em entrevista ao “MediaActiva” que uma lei de acesso à informação pode contribuir para a solidificação do edifício democrático moçambicano, uma vez que, com ela, os cidadãos, no geral, e os media, em particular, teriam oportunidades de participar eficientemente da gestão da coisa pública.

“O acesso à informação é um requisito fundamental para a observância da boa governação. Com ela, haveria incentivos à ética governativa, à transparência e à prestação de contas”, precisou, juntando

que o provam experiências de vários quadrantes, tendo destacado o caso da Tanzânia, país no qual foi embaixador, antes da sua transferência a Moçambique.

Ajuntou ter certeza de que, no mais curto espaço de tempo possível, Maputo irá considerar um dispositivo legal tal, uma vez ter aderido a alguns tratados internacionais que incentivam a transparência e inclusão governativas. De referir que o MISA-Moçambique submeteu, a 30 de Novembro de 2005, uma proposta de ante-projecto de Lei de Direito à Informação à Assembleia da República (AR), elaborado ao cabo de três

anos de consultas e debates à escala nacional, mas que ainda não foi considerada pelos representantes do povo, pelos representantes do povo.

Referiu apreciar o trabalho desenvolvido pela imprensa moçambicana, “apesar de ser muito limitado. A meu ver, embora esta seja uma observação preliminar, os jornais moçambicanos são feitos pela elite para a elite. É preocupante que apenas poucas pessoas os leiam. Há que dedicar algumas páginas às zonas rurais, para que todos se sintam reflectidos”.

CONTINUA | Página 7

Publicidade

Quer ser membro do MISA Moçambique? A admissão é Voluntária.

Vá lá, proponha a sua e peça a dois já membros a subscreverem-te! Depois é só submeter.

O Conselho Nacional Governativo o admitirá e a Assembleia homologará. Simples não é?

Mais informações, consulte o site www.misa.org.mz ou contacte o Misa Moçambique Av. Ahmed Sekou Touré, número 2710 R/C Caixa Postal 26 Maputo-Moçambique

O certo é que o país está paulatinamente a desenvolver-se, daí seja cada vez mais premente a existência de bons jornalistas, com espírito investigativo”

Lei pode solidificar democracia

CONTINUAÇÃO | Página 6

Sobre Liberdade de Imprensa

Na conversa que manteve com o “MediaActiva”, o embaixador da Suécia em Moçambique precisou que a liberdade de imprensa é um dos pilares centrais da democracia, que, a seu ver, não é somente sobre multipartidarismo e eleições. “Ela [a democracia] tem que ser suportada por uma cultura cívica que seja pela abertura e transparência”, sublinhou.

Na percepção do nosso entrevistado, pessoas informadas estão em melhores condições de manter e respeitar as normas democráticas, daí que “seja correcto que muitos países africanos tenham a liberdade informativa como um dos direitos básicos nas suas constituições”.

A Suécia foi o primeiro país a aprovar uma Lei de Acesso à Informação. O parlamento daquele país aprovou a Lei de Imprensa em 1766, como parte da sua lei fundamental. Em 1946 foi a vez das Nações Unidas adoptarem, em assembleia geral, a Resolução 59, que, numa das suas passagens, refere que a liberdade de informação é um direito humano fundamental e elemento central de todas as liberdades defendidas e disseminadas pelas Nações Unidas.

Torvald Akesson fez menção, durante a entrevista que nos concedeu, à Declaração Universal dos Direitos do Homem como um dos instrumentos do Direito Internacional que defendem a liberdade de imprensa e de expressão.

O artigo 19 dessa declaração diz que todo o ser humano tem o direito à liberdade

de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de se ter opiniões sem interferência, e de procurar, receber e

partilhar informação e ideias com recurso a qualquer tipo de media e sem fronteiras de qualquer índole. **ME**

Visão sobre os media moçambicanos

Moçambique possui reputação de ter bons jornalistas

O nosso entrevistado, que é embaixador da Suécia em Moçambique desde Setembro do ano passado, afirmou que Moçambique possui a reputação de ser um país que tem bons jornalistas. O assassinato de Carlos Cardoso, ajuntou, chocou muita gente não só em Moçambique, “como também no meu país”.

“Estou cá há um tempo relativamente curto, daí que não tenha ainda sólidos conhecimentos sobre o sector dos media em Moçambique. O certo é que o país está paulatinamente a desenvolver-se, daí seja cada vez mais premente a existência de bons jornalistas, com espírito investigativo”, frisou.

No entender de Akesson, só assim é que os media se podem ver cada vez mais habilitados a monitorar o processo de desenvolvimento do país, informando e criticando os processos, dando voz a vários grupos porventura excluídos do desenvolvimento. “Assim, Moçambique terá um desenvolvimento que seja saudável, sustentável e que sirva para todos os segmentos da sociedade”.

Referiu que muitos desafios se impõem, nos dias de hoje, aos media, de entre os quais destacou a promoção da cultura de transparência e de prestação de contas, ao que se ajunta o facto deles contribuírem na formação da opinião pública e, por essa via, na solidificação do edifício democrático.

“Assim, Moçambique terá um desenvolvimento que seja saudável, sustentável e que sirva para todos os segmentos da sociedade”. **ME**

FICHA TÉCNICA

MediaActiva

MEDIA ACTIVA

Newsletter Trimestral

Propriedade do Misa Moçambique
Av. Ahmed Sekou Touré nr. 2710 R/C C.P. 26
Tel: +258-21-302833
Fax: +258-21-302842
Cell: +258-82-3200770
e.mail1: info@misa.org.mz
e.mail2: misamoz@misa.org.mz
web: www.misa.org.mz

Edição 1 ANO 1
Agosto.Setembro.Outubro

Presidente Misa Moçambique
Tomás Vieira Mário

Director

Alfredo Libombo

Editor

Ericino de Salema

Redacção

Célia Claudina e Augusto de Sousa

Correspondentes

Núcleos Provinciais do MISA-Moçambique

Impressão
SOGRÁFICA

Tiragem
750 Exemplares

Produção
OSKAR MAGNU
Comunicação, Organização, Gestão

Layout e Arte
Dinis Tivane

Torvald Akesson disse



A meu ver, (...), os jornais moçambicanos são feitos pela elite para a elite. Há que dedicar algumas páginas às zonas rurais, para que todos se sintam reflectidos”



A Suécia foi o primeiro país a aprovar uma Lei de Acesso à Informação. O parlamento aprovou a Lei de Imprensa em 1766, como parte da sua lei fundamental.



Em 1946 foi a vez da ONU adoptar, em A.C., a Resolução 59, que, refere que a liberdade de informação é um elemento central de todas as liberdades...

Comunicado Conjunto a respeito da campanha de inspecção laboral junto de órgãos de Comunicação Social

No quadro do processo de inspecção laboral lançada pelo Ministério do Trabalho junto de órgãos de comunicação social e de Organizações Não-Governamentais, destinada a verificar os níveis de implementação da nova Lei de Trabalho, e com vista a ajudar a interpretar correctamente o sentido da diversidade e do pluralismo existente no domínio dos órgãos de comunicação social e respectivas implicações no domínio jurídico-laboral, o Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM) e o MISA-Moçambique tomam esta oportunidade para esclarecer o seguinte:

1. Rádios Comunitárias: Definição. Nos termos definidos pela Associação Mundial das Rádios Comunitárias (AMARC), entende-se por Rádio Comunitária “a estação de radiodifusão sonora de abrangência local, propriedade de uma determinada comunidade, organizada sob forma de associação, cooperativa ou outras, que opera sem fins lucrativos, defendendo interesses de uma determinada comunidade geográfica ou de interesse”.

2. Propriedade e gestão: Em conformidade com a legislação moçambicana pertinente, nomeadamente a Constituição da República (Artigo 48) e a Lei de Imprensa (Artigo 6, nºs 1 e 5), as Rádios Comunitárias encontram-se sob três regimes de propriedade, nomeadamente: Propriedade Estatal, Cooperativa e/ou Associativa e Religiosa. No primeiro grupo encontram-se as Rádios e Televisões Comunitárias sob a alçada do Instituto de Comunicação Social (ICS), pertencendo as

restantes aos dois últimos grupos. A gestão de umas e de outras será centralizada ou autónoma, de acordo com o respectivo regime de propriedade, definido nos respectivos estatutos.

3. Ao todo, operam presentemente em Moçambique perto de 50 Rádios Comunitárias, desde Metangula, no Niassa, até Moamba, em Maputo.

4. Relações jurídico-laborais nas Rádios Comunitárias. Depois da natureza não-lucrativa das Rádios Comunitárias, o seu segundo elemento caracterizador e, mesmo, estruturante, é a natureza voluntária do trabalho prestado pelos seus colaboradores, entre gestores, técnicos e produtores de informação e programas.

5. Significa, por outras palavras, que a quase totalidade da massa laboral das Rádios Comunitárias não possui vínculo jurídico-laboral com estas, consubstanciado por contrato de trabalho, nos termos da Lei do Trabalho, oferecendo seus tempos livres para colaboração na sua rádio, a título gratuito. Trata-se, na maioria dos casos, de estudantes e outros jovens entusiastas e mulheres movidas pela vontade de participar e colaborar na procura de soluções para problemas do dia-a-dia da vida das suas comunidades.

6. Como é de domínio público, na sua maioria estas Rádios Comunitárias – quer aquelas sob a alçada do ICS, quer aquelas sob outros regimes de propriedade – nasceram e se desenvolveram sob o lema da democratização da informação, expandindo o acesso das populações à informação nas zonas rurais, promovendo a

comunicação horizontal, tal como preconizada pelo Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA II) e pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Rural.

7. Na sua maioria, estas Rádios Comunitárias sobrevivem na base de apoios externos e da generosidade de algumas forças vivas locais, incluindo patrocínios de entidades públicas, o que lhes permite o pagamento de despesas correntes indispensáveis, nomeadamente energia eléctrica, telefone e “chapa” para o transporte dos voluntários na recolha de informação comunitária.

No seu conjunto, este quadro de informação é relevante no sentido de um enquadramento sócio-político correcto e adequado do presente processo de inspecção aos órgãos de comunicação social do País, apelando-se a que a sua implementação seja iluminada por um conhecimento da diversidade e do pluralismo do sector bem como das dinâmicas internas que o caracterizam.

O FORCOM e o MISA-Moçambique estão associados a uma acção inspectiva que, longe de prosseguir fins puramente jurídico-punitivos, seja pelo contrário, didáctico-pedagógica, sobretudo quando ainda agora começaram as discussões preliminares preparatórias de uma Lei de Radiodifusão, da qual se espera uma definição clara, promotora e protectora de Rádio Comunitária em Moçambique.

Pela promoção de uma comunicação social horizontal pluralística, diversificada e sustentável. **Me**

Maputo, 21 de Maio de 2008.

O Presidente do MISA-Moçambique

Tomás Vieira Mário

O Presidente do FORCOM

Imane Ali Baraca



Em conferência nacional

Jornalistas reiteram “amor” à criança

Os membros da Rede de Comunicadores Amigos da Criança, um projecto que está a ser implementado há ano e meio pelo MISA-Moçambique, em parceria com a UNICEF, reuniram-se em conferência nacional no passado mês de Junho, no Município da Matola, na província de Maputo, para reflectir sobre o papel dos media na promoção e realização dos Direitos da Criança.

A cima referida rede conta actualmente com 197 membros inscritos em todo o país, dos quais 35 participaram na conferência, em representação dos demais, tendo reflectido sobre o funcionamento da “agremiação”, que, desde a sua criação, realizou três capacitações de jornalistas em matérias de Direitos da Criança, além de ter produzido duas análises de cobertura de questões ligadas às “flores que nunca murcham”: a primeira cingiu-se aos semanários, enquanto que segunda teve, particularmente como objecto a questão de Água e Saneamento, e que foi desenvolvida em parceria com os peritos de comunicação afectos à UNICEF.

Nos últimos 18 meses, a “rede” estabeleceu relações de trabalho com 75 órgãos de comunicação social em todo país, além de ter produzido propostas de pautas, que foram posteriormente distribuídas pelos jornalistas; desses exercícios, resultaram 278 artigos, que foram publicados em jornais e rádios convencionais e comunitárias. No âmbito da mesma iniciativa, foi promovido um concurso denominado Fundo de Apoio para Trabalhos Jornalísticos Sobre a Criança em Moçambique, no ano 2008.

Na ocasião, os jornalistas membros da Rede de Comunicadores Amigos da Criança debruçaram-se igualmente sobre o seu papel na advocacia e protecção da criança. De referir que, após a retrocitada conferência, foi opinião unânime que a “rede” estava cada vez mais fortalecida, mormente no que à produção de conteúdos diz respeito.

Foi particularmente salutar a troca de experiência com organizações trabalhando na área da criança no Brasil e aqui em Moçambique, nomeadamente Agência de Informação da Infância (que se fez representar por Carlos Ely), Agência AIDS (que trouxe a Maputo Roselli Tardelli) e

Rede de Jornalistas Africanos Contra Malária (na pessoa de Leonel Muchano).

Na conferência, para além dos desafios que os jornalistas concordaram em enfrentar no sentido de melhorar a qualidade e quantidade de informação para a realização dos Direitos da Criança, foram apontados vários aspectos positivos sobre o



desempenho da “rede”, como bloco, e dos seus membros, individualmente, apesar dos constrangimentos identificados a vários níveis, que influem bastante no dever do jornalista de formar e informar o cidadão para a promoção, protecção e realização dos Direitos da Criança.

Me



Projecto em 2009

Meios de comunicação fundamentais na advocacia pelos direitos da Criança

Na conferência, para além dos desafios que os jornalistas concordaram em enfrentar no sentido de melhorar a qualidade e quantidade de informação para a realização dos Direitos da Criança, foram apontados vários aspectos positivos sobre o desempenho da “rede”, como bloco, e dos seus membros, individualmente, apesar dos constrangimentos identificados a vários níveis, que influem bastante no dever dos jornalistas de formar e informar o cidadão para a promoção, protecção e realização dos Direitos da Criança.

Reflectindo sobre o rumo que a “rede” irá tomar com o término no projecto em 2009, os membros manifestaram convicção em continuar a advogar pela realização dos Direitos das Crianças em Moçambique,

através dos meios de comunicação de massas e promoção de debates públicos sobre questões ligadas aos direitos e valorização da criança, com vista a colocá-la na agenda de desenvolvimento do país, influenciando, assim, os poderes de decisão, ao assumirem o compromisso de transformar a Rede de Comunicadores Amigos da Criança em organização não-governamental, sem fins lucrativos.

A cerimónia de abertura da Conferência Nacional da Rede de Comunicadores Amigos da Criança contou com a presença de Patrícia Portela de Sousa, da UNICEF, que, no seu discurso, enalteceu o trabalho dos jornalistas na advocacia pelos Direitos da Criança e apelou que esforços nesse sentido fossem redobrados. **Me**

Em dezoito meses, a “rede” relacionou-se com 75 órgãos de comunicação, produziu propostas de pautas, que foram posteriormente distribuídas pelos jornalistas; desses exercícios, resultaram 278 artigos.



Imprensa pouco escreve sobre mudanças climáticas

- Constata pesquisa sobre a matéria

Uma análise de conteúdos inserta numa pesquisa sobre “Mudanças Climáticas e Adaptação às Mudanças Climáticas”, levada a cabo em finais do ano passado por consultores nacionais, concluiu que o contributo dos meios de comunicação social na divulgação de assuntos ligados à matéria retrocitada ainda é modesto. Os investigadores analisaram os conteúdos de dois jornais moçambicanos, nomeadamente o matutino Notícias e o semanário SAVANA.

Deste modo, foi escolhido um intervalo de três anos (de Janeiro de 2004 a Dezembro de 2006). Foram analisadas 155 edições do jornal Notícias do ano 2004 (todas as edições dos meses de Janeiro e Fevereiro, Maio e Junho, Setembro e Outubro), e todas as edições do jornal SAVANA de 2005 e 2006 (um total de 104 edições).

Das 155 edições do jornal Notícias que foram consultadas, em 44 edições (correspondentes a 28.4% das edições consultadas) constavam matérias sobre

clima e mudanças climáticas. Nestas 44 edições, foram contabilizadas 59 matérias sobre clima e mudanças climáticas.

Em relação ao jornal SAVANA, das 104 edições consultadas, em apenas 7 delas (correspondentes a 6.7% das edições consultadas) constavam matérias sobre meio ambiente e mudanças climáticas. As 7 edições referidas apresentavam igual número de matérias sobre clima e mudanças climáticas.

Os temas mais destacados pelos dois jornais analisados privilegiam os aspectos de âmbito nacional. As matérias são apresentadas em formatos muito breves, de pequena extensão, cobrindo principalmente regiões rurais.

No jornal Notícias é que o assunto aparece com maior brevidade; apenas 13% das matérias sobre mudanças climáticas é de grande extensão, contra 44% das matérias do jornal SAVANA sobre o mesmo assunto em grande extensão. Sendo uma publicação semanal e de maior

paginação, o jornal SAVANA tem provavelmente maior possibilidade de publicar matérias aprofundadas sobre o assunto.

Quando referentes ao contexto internacional, as matérias sobre mudanças climáticas nas publicações analisadas aparecem apenas de relance, em textos muito mais breves.

Reportam-se a fenómenos resultantes de mudanças climáticas esporádicas no mundo, como “Terramotos no Japão”, “Tornados na América” e “Inundações na Ásia”.

Na maioria dos casos apontados, tem-se apenas informações circunstanciais, sem grandes detalhes.

Apesar de se reconhecer a importância da proximidade na definição do que é notícia, os investigadores referem crer que, quando se está em presença de um assunto nitidamente global como as mudanças climáticas, questões aparentemente não relevantes para um determinado contexto podem, na realidade, sê-lo.

É notória, ainda que em número reduzido, a apresentação de dados

CONTINUA | Página 11

CONTINUAÇÃO | Página 10

estatísticos nas matérias dos dois jornais analisados, como se pode ver no trecho a seguir:

“...cerca de um milhão de espécies a nível mundial poderão extinguir-se nos próximos 50 anos devido ao aquecimento global do planeta”; “cerca de 37% da flora e fauna mundial poderão desaparecer até 2050” (“Aquecimento global ameaça Kruger Park”; Notícias, 9 de Janeiro, 2004);

De facto, os textos analisados apresentam levantamentos de dados estatísticos, resultado de estudos realizados por instituições de pesquisa, bem como explicações de especialistas e depoimentos de vítimas dos diversos fenómenos resultantes das mudanças climáticas.

Deste modo, as duas publicações certamente contribuíram, mesmo que de uma forma modesta, para que os leitores estivessem informados com um mínimo de precisão sobre o assunto.

As instituições mais citadas como fontes de informação para as matérias são a Rede de Sistemas de Aviso Prévio sobre a fome (FEWS-NET), o Instituto Nacional de Meteorologia (INM), o Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (MADER), o Programa Mundial para a Alimentação (PMA), o Instituto Nacional de Gestão de Calamidades Naturais (INGC), o Ministério para a Coordenação do Ambiente (MICOA) e a Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal da Universidade Eduardo Mondlane (FAEF-UEM).

São também citadas como fontes de informação a Rádio Moçambique e outras publicações internacionais como a Revista Nature e o Jornal Listin.

Para dar conta do carácter catastrófico dos fenómenos resultantes das mudanças climáticas bruscas, os argumentos dos jornalistas e repórteres são apelativos, no sentido de “instigar” para a sensibilidade dos leitores, como se vê nos trechos abaixo:

“o temporal de sexta-feira fez um morto, 28 feridos e 601 famílias afectadas” - (“Vítimas de temporal: Plano de contingência garante assistência”, Notícias, 2 de Janeiro, 2004);

“nalgumas zonas do interior de Sabié (...) as populações alimentam-se de tubérculos e frutos silvestres” - (“Seca flagela Sabié”, Savana, 15 de Julho, 2005);

“a depressão tropical Delfina e as enxurradas além de afectarem 225 mil pessoas, destruíram culturas e importantes infra-estruturas sócio-económicas” (“Calamidades foram o grande constrangimento para Nampula”, Notícias, 9 de Janeiro, 2004).

Da operacionalização da Pesquisa

De referir que para a operacionalização da referida análise de conteúdos, os pesquisadores constituíram um corpus de textos jornalísticos das duas publicações para o efeito seleccionadas.

A amostra é do tipo não probabilística intencional (Berquó, 1981) ou amostra seleccionada (Sounis, 1985), por ser concebida como um tipo especial de amostra que pode ser retirada de um universo através de um processo selectivo deliberado, no qual as unidades que farão parte da amostra são escolhidas intencionalmente pelo pesquisador, de forma a atender aos objectivos de pesquisa.

Para os propósitos do estudo sobre “Mudanças Climáticas e Adaptação às Mudanças Climáticas”, essa escolha intencional justificava-se porque, ao estudar um tema específico da cobertura jornalística, mudanças climáticas neste caso, seria bastante moroso e improdutivo trabalhar com uma amostra aleatória ou probabilística.

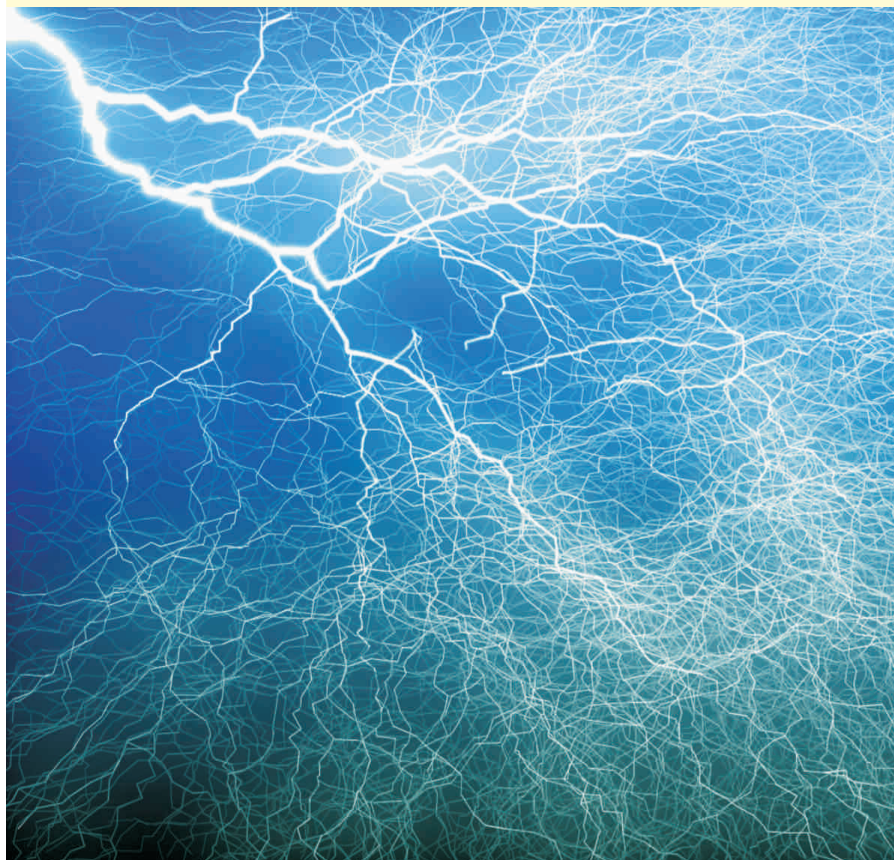
A pesquisa tinha como objectivo primário avaliar o grau de conhecimento das comunidades rurais sobre mudanças climáticas e a análise do que as pessoas

dessas comunidades estão a fazer no sentido de minimizar os efeitos negativos causados por esse fenómeno.

A equipa que trabalhou na pesquisa, que foi igualmente realizada na Zâmbia e na Suazilândia por outros investigadores, ocupou-se ainda da análise da legislação e políticas sobre mudanças climáticas e estratégias de adaptação às mesmas, com enfoque na sua implementação nas comunidades.

Foram ainda entrevistados jornalistas, ambientalistas e pessoas vivendo em meios rurais das províncias de Maputo, Gaza e Sofala.

Era ainda objectivo do estudo, que em Moçambique foi efectuado por Ericino de Salema (jornalista), João Nobre (antropólogo) e Brasilino das Virtudes Salvador (engenheiro agrónomo e tecnólogo de alimentos), analisar as matérias sobre o assunto em estudo na imprensa, partindo do princípio de que é por intermédio dos meios de comunicação de massas que as comunidades são supostas serem informadas sobre a ocorrência de calamidades como cheias, secas e ciclones.





Prémio de Jornalismo Investigativo John Manyarara

O Instituto de Comunicação Social da África Austral (MISA) anuncia, por via desta nota, o lançamento do Prémio de Jornalismo Investigativo John Manyarara 2008, que tem como objectivo o reconhecimento do trabalho que os profissionais da comunicação social da África Austral desenvolvem ao nível dos seus países.

No âmbito do Prémio de Jornalismo Investigativo John Manyarara 2008, serão atribuídos dois galardões:

- O Jornalista Investigativo MISA John Manyarara do Ano, que receberá um prémio monetário de 4.000 (quatro mil) Euros;

- O Jornalista Promissor MISA John Manyarara do Ano, que receberá um prémio monetário de 2.000 (dois mil) Euros e uma bolsa de estudos avaliada em 6.000 (seis mil) Euros.

Os prémios serão atribuídos aos concorrentes que apresentarem a melhor peça jornalística ou o conjunto de melhores peças jornalísticas, demonstrando-se habilidades em investigação jornalística.

O Júri premiará, especificamente, os trabalhos que:

- Demonstrem excelentes habilidades de investigação jornalística, com enfoque em questões metodológicas como “construção” de fontes, colecção de dados, profundidade e clareza;

- Sejam pertinentes, à luz dos critérios universais de noticiabilidade;

- Interroguem os envolvidos e a sociedade em vários e diversos ângulos;

- Demonstrem perseverança na abordagem do tema em discussão;

- Resultem da iniciativa e criatividade do jornalista;

- Tragam a público informações que estavam a ser postas em “segredo”.

O concurso admite somente peças jornalísticas que tenham sido publicadas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007, ou seja, durante o ano passado.

Na óptica do MISA, Jornalismo Investigativo não se limita às denúncias sobre corrupção, mas inclui outras temáticas nas quais África pode ser jornalisticamente investigada.

Em cada um dos 11 países da África Austral em que o MISA possui um escritório será seleccionado 1 (um) finalista; totalizando 11 (onze), esses finalistas irão se juntar aos 2 (dois) premiados, para beneficiarem de uma Formação em Jornalismo Investigativo, a ser organizada pela Universidade de Witwatersrand, da África do Sul.

O mesmo grupo poderá assistir à Cimeira Pan-Africana de Jornalismo Investigativo, a ser promovida pelo Forum for African Investigative Reporters (FAIR), pouco antes da acção de Formação em Jornalismo Investigativo.

Os jornalistas moçambicanos que desejam se candidatar ao Prémio de Jornalismo Investigativo John Manyarara 2008 deverão fazê-lo depositando os seus trabalhos nos escritórios do MISA-Moçambique.

Os escritórios Misa-Moçambique localizam-se na Avenida Ahmed Sekou

Touré, número 2710, em Maputo, ou nos Núcleos Provinciais da organização, até às 15 horas do dia 18 de Setembro de 2008.

Os vencedores dos prémios serão anunciados durante uma cerimónia a decorrer no fim da Formação em Jornalismo Investigativo e da Cimeira Pan-Africana de Jornalismo Investigativo. **Me**



John Manyarara

O Prémio de Jornalismo Investigativo John Manyarara conta com o apoio do Instituto Holandês da África Austral (NIZA) e do Fórum Africano dos Jornalistas Investigativos (FAIR).